



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**

REGIMENTO

INTERNO

2025

CACS-FUNDEB

BURITIS-RO

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-
CACSFUNDEB
MUNICÍPIO DE BURITIS – RONDÔNIA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 1526/2021, 24 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Buritis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

V. exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no Prazo regulamentar;

VI. elaborar parecer sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao

*Valdemiro de Souza
Tania
Rosana*

*João
Antônio
Luciana
Patrícia*

*Edilson
José S F*

Luciana

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo da remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IX. atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2021;

X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede Municipal de Ensino;

XI. - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XII. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XIII. apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XIV. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições

Voltemiro

Rosember
Lúcia

Adriana
Fábio
Terez SF

Brasília
Luciana
Silva
Bárbara

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XV. exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

§ 1º. – O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. – As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. 1 (Um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III. 1 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV. 1 (Um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V. 2 (Dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI. 2 (Dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VII. 1 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (Um) representante do Conselho Tutelar;

IX. 2 (Dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

*Rosamaria
Tânia*

*Leila
Ferê SF*

Rebeca

*Rebeca
Jen*

*Isaura
of*
Patrícia

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na Legislação Municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio nas distribuições das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um representante.

§ 3º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo conforme § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020;

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjugue e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - São órgãos integrantes do Conselho do FUNDEB de Buritis:

- I.** O Plenário;
- II.** A mesa Diretória;
- III.** As comissões;
- IV.** O Departamento dos Conselhos da Educação.

**CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO**

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal do FUNDEB é o órgão de instância máxima, de deliberação conclusiva, que ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) participar das reuniões do Conselho os membros titulares;
- c) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- d) sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- e) votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho do FUNDEB;
- f) propor alterações no presente Regimento Interno;
- g) examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho do FUNDEB;

Valdomiro

*Rosember
Faria*

José SF

Reciana

*Wanderson
Fabricio*

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

- h)** participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- i)** propor criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- j)** deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- k)** exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETÓRIA

Art. 10º - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora, terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 11 - A Mesa Diretora será responsável:

- a)** pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b)** por assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- c)** pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- d)** pela organização e encaminhamento, por meio eletrônico e/ou físico da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- e)** pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f)** pela ampla divulgação pública de todas as atividades e deliberações do Conselho

Valdomiro

Rosember
Tania

José SF

Luciana

Joana
Fabrício

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

do FUNDEB;

- g) pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho do FUNDEB, submetendo-o ao Plenário;
- h) pela distribuição de trabalhos às Comissões.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. (Redação do Art 10 da Lei Municipal 5.112/2021).

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETÓRIA

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) organizar com o 1º Secretário a Ordem do Dia;
- c) presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- d) coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- e) tomar parte das discussões e exercer o direito do voto somente no caso de empate na votação;
- f) dirimir as questões de ordem;
- g) expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
- h) designar os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho, após aprovação

Valdomiro

Rosânia
Silva

José S

Luciana

Ismael
Silva
Fabricio

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

do Plenário;

- i) delegar competências nos assuntos referentes ao Conselho do FUNDEB;
- J) representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- b) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;
- c) elaborar com o Presidente a Ordem do Dia;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art.17 - As Comissões são Órgãos do Conselho do FUNDEB que têm como finalidade a promoção de ações fiscalizatórias referentes ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Valdomiro
Rosana
Edson
Jaré SF
Edson
Luciana
Edson
Edson
Edson
Edson

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

Art. 18 - As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão I** - Comissão de folhas de pagamento: Folha de pagamento, gratificação, disfunções, elevações, boletins, proposta orçamentária anual e visitas às instituições para análise de quadro de pessoal;
- b) Comissão II** - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, visitas as rotas do transporte, quilometragem, qualidade do transporte;
- c) Comissão III** - Comissão Licitação, Notas e Empenho: Acompanhar os processos licitatórios correspondente ao FUNDEB, estruturas e reformas das escolas, verificar o que foi gasto, os recursos, e analisar junto aos respectivos documentos;
- d) Comissão IV** - Comissão Parecer: Elaborar anualmente o relatório de prestação de contas e bimestralmente o parecer contábil com base na coleta de dados do extrato bancário, notas fiscais e correções realizadas pelas Comissões de notas e empenho e de folha de pagamento.

§1º - As Comissões Permanentes compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais serão eleitos o Coordenador e Relator;

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.

Art. 19 - As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das Comissões Permanentes, e terão duração determinada.

Art. 20 - Todos os trabalhos efetuados pelas Comissões serão submetidos ao Plenário.

Art. 21 - Compete às Comissões Permanentes e Especiais:

- a)** Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
- b)** Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para

Valdomiro

Rosângela
Silva

EP José

Luciana

Luciana

Silva

Bruno
Fabrício

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 22 - As Comissões Permanentes deverão se reunir ordinariamente conforme calendário aprovado entre seus membros e informado a Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 23- A organização e o funcionamento das reuniões das Comissões serão regulamentados por seus membros, Mesa Diretora e pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Art. 24 - O Departamento dos Conselhos da Educação é ligado à Secretaria de Educação, e é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário para funcionamento do Conselho do FUNDEB.

Art. 25 - Compete ao Departamento dos Conselhos da Educação:

- a) Assessorar a Presidência do Conselho do FUNDEB em assuntos de natureza técnico- administrativa;
- b) Preparar o expediente do presidente;
- c) Oferecer suporte para os trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário;
- d) Manter relacionamento com os órgãos da administração municipal bem como visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do Conselho do FUNDEB;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do Conselho do FUNDEB;

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**

- f) Auxiliar em outras funções delegadas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IX
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
 - c) Afastamento involuntário injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

- I. A ausencia do titular não será computada quando o suplente estiver presente.

Art. 28. Compete ao membro do Conselho:

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

- I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Participar das reuniões do Conselho;
- III.** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV.** Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V.** Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO X **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 30 . As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do Parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 31 - A Pauta das reuniões, organizada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho do FUNDEB, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta de assuntos.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

CAPÍTULO XI DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 32. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Comunicação da Presidência;
- II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião.

CAPÍTULO XII DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 33. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 34. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 35. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 36. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 38. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**

Art. 39. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 40. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros, que se fizerem necessários do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Conselho sempre que julgar conveniente por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

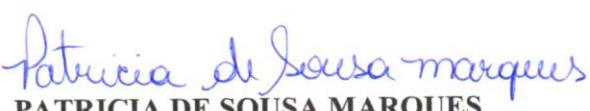
Art. 42. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Buritis- RO, 06 de novembro de 2025.


EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA
Presidente do CACS-FUNDEB
Conselheiro Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil


PATRICIA DE SOUSA MARQUES
Vice Presidente do CACSFUNDEB
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica


EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular Representante do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB**


LILLYAN PAULA LENZ

Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal


FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS

Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal


EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Conselheiro Titular Representante do Conselho Tutelar


TÂNIA MARIA MONTANARI DE MELO

Conselheiro Titular Representante dos Professores da Educação Básica Pública

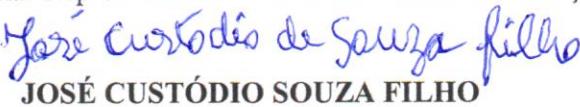

ANDREIA FREZ DE JESUS

Conselheiro Titular Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

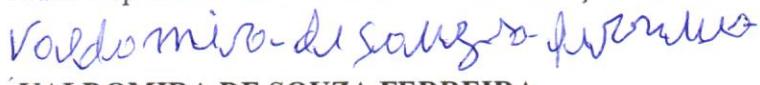

ZENI SIQUEIRA

Conselheiro Titular Repres. dos Servidores Técnico Adm. das Escolas de Educação Básica


ANA CRISTINA MONTAI VON RONDON COELHO
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica


JOSÉ CUSTÓDIO SOUZA FILHO

Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica


VALDOMIRA DE SOUZA FERREIRA

Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica


ROSEMAR DA GLÓRIA CABRAL DOS SANTOS

Conselheiro Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil


LUCIANA DE SOUZA

Conselheiro Suplente Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil